PROJETO DE LEI Nº 002-04/2012

Dispõe sobre a revisão periódica do SISTEMA de disponibilização de dados públicos na Administração Municipal de Lajeado.

SEDINEI ZEN, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Será obrigatória, na gestão pública municipal de Lajeado, a revisão do SISTEMA de disponibilização de dados públicos, de dois em dois anos.
- Art. 2º Integrarão o SISTEMA todos os mecanismos tecnológicos de operacionalização, informação e publicidade dos atos de gestão pública.
- Art. 3º A primeira revisão deverá ocorrer até o término do biênio que se inicia na data da publicação da presente Lei.
- Art. 4º As demais revisões serão realizadas, como política municipal permanente, nos biênio subsequentes.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2012.

Sedinei Zen, Prefeito em exercício. Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 002-04/2012

Lajeado, 03 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Realizou-se em Lajeado, os dias 26 e 30 de janeiro de 2012, a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

Naquela oportunidade, além de outras proposições aprovadas, que serão levadas às respectivas conferências de nível estadual e federal, foi acolhida a seguinte: "Os Município, através de leis próprias, de iniciativa do Poder Executivo, tornarão obrigatória a revisão periódica, de dois em dois anos, do sistema de disponibilização de dados públicos".

Independentemente de ser acolhida a sugestão por outros entes federados, o Município de Lajeado, que já avançou muito em disponibilização de dados públicos à sociedade, busca intesificar, como política constante de transparência, o fácil acesso da população às informações da gestão pública.

Com a presente medida, preservando a autonomia política e administrativa do Município (CF/88, art. 18), busca-se implementar e ampliar o disposto na Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009, e no Decreto nº 7.185, de 27/05/2010.

Assim como o Plano Diretor do Município, previsto no artigo 182, § 1º da Constituição Federal e no art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.257/2011 (Estatuto das Cidades), fixa, em lei municipal própria, sua revisão periódica, o padrão mínimo de qualidade do sistema de disponibilização de informações otimizará os níveis de transparência na proporção dos seus avanços tecnológicos, mediante revisão periódica obrigatória, como processo contínuo, o qual contemplará todas as medidas úteis, desde as mais simples às mais complexas, capazes de auxiliar a população no acesso a dados públicos, atendidos os princípios constitucionais da publicidade e legalidade.

Atenciosamente,

Sedinei Zen, Prefeito em exercício.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO - RS.